

DECRETO Nº 26.887, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Institui a Comissão Municipal de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COMSIP e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 68, IX e XII da Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 2º e 3º Lei Municipal nº 2.027/85 e art. 3º do Decreto nº 26.193/2015, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Segurança contra Incêndio e Pânico do Município de Joinville - COMSIP

**Art. 2º** Compete à COMSIP:

- I - colaborar na articulação das atividades dos órgãos e das entidades públicas e privadas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico;
- II - colaborar no cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e pânico;
- III - estimular a modernização e a melhoria da qualidade dos serviços relacionados com a segurança contra incêndio e pânico;
- IV - estimular a promoção de campanhas educativas de segurança contra incêndio e pânico;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação, em especial quanto aos casos omissos da lei municipal e estadual;
- VI - Apresentar alternativas e emitir pareceres quanto aos casos omissos da legislação pertinente;
- VII - desenvolver estudos e ações com vistas a aumentar a eficiência dos serviços preventivos contra incêndio e pânico dos Bombeiros Voluntários de Joinville; e
- VIII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos representantes, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A COMSIP é composta de 07(sete) membros, sendo 1(um) Representante Titular e seu respectivo Suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - Representante da Prefeitura Municipal de Joinville;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;
- III - Coordenador do Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;
- IV - Representante da Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina;
- V - Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville - SINDUSCON;

VI - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;

VII - Representante da Associação Joinvilense de Engenheiros Civil - AJECI.

§ 1º A COMSIP poderá convidar, a qualquer tempo, outras entidades, outros órgãos ou outros profissionais que possam contribuir para o aperfeiçoamento da legislação, das ações e dos procedimentos relativos à segurança contra incêndio e pânico.

§ 2º Os membros da COMSIP serão nomeados por Decreto do Prefeito, após indicação realizada pelas entidades mencionadas nos incisos II a VII, do art. 3º do presente Decreto.

§ 3º Os representantes de que tratam este artigo não receberão remuneração por sua atuação, exceto o ressarcimento dos valores dispendidos para as despesas decorrentes de suas atividades, conforme solicitação e justificativa em ato administrativo específico, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 4º A COMSIP poderá convidar especialistas em determinadas áreas para participarem por períodos determinados, desde que aprovados pela maioria da Comissão.

**Art. 4º** O Presidente será eleito por maioria dos votos dos membros da comissão, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 5º** A COMSIP reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou por proposição da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por Udo Dohler, Prefeito, em 25/05/2016, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando> o código verificador 0284332 e o código CRC 223427D2.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 462  
Disponibilização: 25/05/2016  
Publicação: 25/05/2016